



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 217/82

de 25 de junho de 1.982

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos e alteração parcial da Lei nº 4/68, de 11.4.1968".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica alterado para o nível 17, a referência correspondente ao cargo de Tesoureiro, e para o nível 13, a do cargo de Secretário, nos termos da Lei nº 4/68, de 11.4.1968.

Artigo 2º- Fica instituída a nova escala de vencimentos para os funcionários, de que trata o artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.4.1968, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cd.-Vencimentos	REFERÊNCIAS	Cd.-Vencimentos
1	17.000,00	11	29.000,00
2	18.000,00	12	31.000,00
3	19.000,00	13	33.000,00
4	20.000,00	14	35.000,00
5	21.000,00	15	37.000,00
6	22.000,00	16	39.000,00
7	23.000,00	17	41.000,00
8	24.000,00	18	43.000,00
9	25.000,00	19	45.000,00
10	27.000,00	20	47.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- O disposto no "CAPUT" dos Artigos 1º e 2º, terá vigência a partir de 1º de maio de 1.982.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de junho de 1.982.


Maria Marcia Marcia
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal